



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, com sede na Rua Getúlio Vargas, 228, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, daqui por diante designada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. , e o **JUÍZO ELEITORAL DA 18ª ZONA ELEITORAL DE ARCOS - ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Juiz Eleitoral, Dr. FERNANDO DE MORAES MOURÃO, tem entre si certo e ajustado o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela legislação aplicável mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – Este convênio tem por objetivo a cessão, pela **PREFEITURA** ao **JUÍZO ELEITORAL DA 18ª ZONA ELEITORAL DE ARCOS**, sem ônus para este, de servidor público municipal para prestar serviços junto ao Cartório Eleitoral, no prazo de vigência deste instrumento. O número de servidores cedidos ao Cartório Eleitoral será estipulado conforme disponibilidade do Município.
- 1.2 – Deverá ser firmado Termo de Cessão, para o servidor cedido, onde será estipulado horário, remuneração, dentre outros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – A PREFEITURA se compromete a:

- 1- Ceder, sem ônus para o **JUÍZO ELEITORAL DA 18ª ZONA ELEITORAL DE ARCOS**, pelo prazo de vigência deste instrumento, servidor público municipal, conforme cláusula primeira deste convênio.
- 2- Responsabilizar-se, por todo o período de vigência deste instrumento, pelo vínculo empregatício do servidor, ficando o **JUÍZO ELEITORAL DA 18ª ZONA ELEITORAL DE ARCOS**, isenta de todo e qualquer vínculo trabalhista com o mesmo/mesmos.
- 3- Pagar ao servidor cedido, durante o período de cessão, todas as parcelas a que fizer jus, no sentido de sua contraprestação salarial se manter como se a seu serviço estivesse.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Assistirá ao **JUÍZO ELEITORAL DA 18ª ZONA ELEITORAL DE ARCOS**, a qualquer tempo, o direito de recusar a prestação de serviços do servidor cedido, caso o seu desempenho nos trabalhos não seja satisfatório.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 02 (dois) anos, a partir de **21 de abril de 2014**, podendo uma das convenientes denunciá-lo, a qualquer época, bem como propor alterações, mediante assinatura de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a PREFEITURA providenciará a publicação do respectivo extrato em jornal de circulação no Município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até então.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

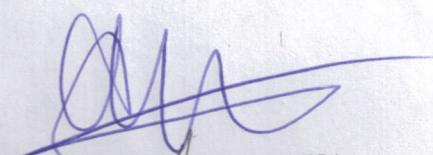
Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos mediante legislação vigente, sempre que não for possível uma composição amigável entre as partes.

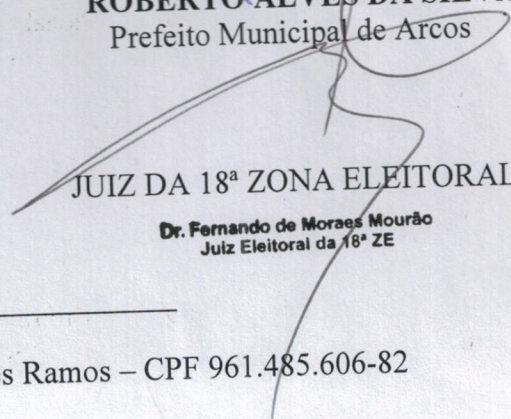
#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos - MG, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

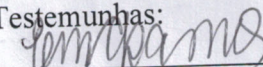
Arcos, 02 de abril de 2014.

  
**ROBERTO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Arcos

  
JUIZ DA 18ª ZONA ELEITORAL

**Dr. Fernando de Moraes Mourão**  
Juiz Eleitoral da 18ª ZE

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Evânia Maria Gonçalves Ramos – CPF 961.485.606-82

\_\_\_\_\_

